

ESTATUTO SOCIAL DA OFICINA DE SAÚDE PREVENTIVA EM AÇÃO SOCIAL - OSPA SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A OFICINA DE SAÚDE PREVENTIVA EM AÇÃO SOCIAL, aqui doravante designada apenas por **OSPA SOCIAL**, fundada aos 3 de dezembro de 2.009, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 12.616.568/0001-10, constituindo-se sob forma jurídica de associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente e com duração por tempo indeterminado, será regida por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo por foro e sede a cidade de Araxá, estado de Minas Gerais à Rua Rosângela Moura Barreto, 35, Loteamento Max Neumann, CEP 38.180-456.

Art. 2º - A OSPA SOCIAL, tem a finalidade precípua de promover saúde; assistência social, podendo atuar em atividades que vão desde a proteção social básica até a atenção social especial, de alta e média complexidade, e; educacional para crianças, adolescentes, adultos e idosos, podendo, eventualmente, também desenvolver atividades vinculadas ao esporte, proteção ambiental e à cultura, sempre, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público.

§1º - São objetivos da **OSPA SOCIAL**:

- I - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente nos campos da assistência social, saúde e educação;
- II - concentrar esforços e recursos em ações e programas de desenvolvimento comunitário;
- III - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - incentivar a participação de agentes voluntários nas ações e programas de desenvolvimento assistenciais, através de cursos de treinamento e capacitação;

Cartório do Oficial de Registro de Imóveis
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

ML Sobral



- VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII - promoção e defesa de direitos sociais, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - prestar amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- XI - promover, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de combate a violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência, através de campanhas especiais, seminários e conferências;
- XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas na área da saúde, assim como, promoção assistencial e de contra turno escolar;
- XIII - promover eventos culturais e artísticos;
- XIV - promover feiras, exposições e congressos, atividades desportivas, com apoio e participação da comunidade;
- XV - preparar, qualificar e habilitar o indivíduo para o mercado de trabalho e o exercício consciente de cidadania;
- XVI - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;
- XVII - colaborar com as atividades dos serviços assistenciais existentes e promovidos com a participação dos membros da comunidade;
- XVIII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, através de campanhas especiais, seminários, conferências e cursos;
- XIX - dar especial atenção as crianças, adolescentes e jovens, com a finalidade de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à pátria, do respeito e amor aos pais, visando a formação do caráter e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;
- XX - promover atendimento de atenção à saúde preventiva, coordenar e ou participar de programas e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde ou de prevenção e controle de doenças, em especial doenças crônicas, tais como, diabetes, câncer, obesidade, depressão, doenças do coração, entre outras, por meio de campanhas comunitárias e exposições com atividades práticas demonstrativas;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Rui de Fátima



- XXI** - promover programas e ações na área da agricultura familiar, bem como capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades entre outras atividades de geração de renda;
- XXII** - organizar cursos práticos voltados para a capacitação e geração de renda;
- XXIII** - desenvolver ações e programas preventivos para minimizar, sanar e ou suprir necessidades decorrentes de calamidades e flagelos emergenciais;
- XXIV** - desenvolver sistema complementar e alternativo de assistência social e promoção humana;
- XXV** - integrar as atividades de prevenção de doenças com as demais instituições congêneres, por meio de parcerias;
- XXVI** - criar programas diferenciados de arte culinária como cozinhas experimentais para creches, escolas, hospitais, presídios e órgãos públicos e privados;
- XXVII** - promover encontros, palestras, oficinas terapêuticas, conferências com profissionais da área médica, com o objetivo de incentivar a qualidade de vida da população;
- XXVIII** - desenvolver programas e projetos de interação da saúde pública junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XXIX** - promover atividade física, utilizando-se os espaços públicos e privados;
- XXX** - promover produtos e serviços relacionados com saúde preventiva e tratamentos naturais, com orientação de profissionais habilitados na área;
- XXXI** - incentivar e estimular, direta e indiretamente, atividades relacionadas à boa desenvoltura dos objetivos da entidade nas atividades desenvolvidas;
- XXXII** - integrar a entidade nos programas da saúde, cultura, lazer, educação, assistência sócia e outros desenvolvidos pelos poderes públicos em prol de seus membros;
- XXXIII** - colaborar com órgãos públicos ou privados, técnicos ou consultivos, no estudo/soluções dos problemas relacionados com a entidade na comunidade;
- XXXIV** - propor medidas e atividades que visem interesses e direitos do idoso e a sua integração política, cultural e socioeconômica na comunidade;
- XXXV** - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição do idoso;
- XXXVI** - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores de atividade social;
- XXXVII** - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

M. Sobral

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



XXXVIII - buscar junto às esferas governamentais e não governamentais recursos financeiros para ajudar o idoso desamparado;

XXXIX - promover o atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

XL - atuar na defesa da melhoria de condições de vida da população ou em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XLI - prestar serviços de terapias naturais e orientações gerais quanto a saúde do trabalhador;

XLII - executar programas ou projetos que concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, nos termos da legislação vigente;

XLIII - promover a capacitação para a intervenção nas esferas de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas sociais;

XLIV - promover a produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, subsidiando na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

XLV - promover o enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da legislação vigente;

XLVI - promover, manter e oferecer serviço de creche e de quaisquer outras unidades de ensino nas categorias fundamental I e II, ensino médio, bem como, instituições de ensino superior;

XLVII - Buscar a obtenção de verbas, direitos e bens de toda sorte oriundos da esfera pública ou privada, e destiná-los para consecução das finalidades e objetivos sociais.

XLVIII - incentivar, promover e manter clínicas naturistas e centros de recuperação, focando nas mudanças de estilo de vida e a utilização de terapias naturais.

§2º - A **OSPA SOCIAL** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores, benfeitores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer

ML Schmal



natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à sua imunidade.

§3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **OSPA SOCIAL** prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a **OSPA SOCIAL** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos neste estatuto, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

§ único - A **OSPA SOCIAL**, para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 38, § 4º deste estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da **OSPA SOCIAL** será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º - A **OSPA SOCIAL** poderá adotar regimento interno que, com a aprovação do conselho diretor, disciplinará o funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da **OSPA SOCIAL** compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundador será a pessoa física ou jurídica que assinaram a ata de fundação, com direitos e deveres;

II - Efetivo será a pessoa física ou jurídica com direitos e deveres;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

ML Sobral



III - Benemérito será a pessoa física ou jurídica que presta ou prestou relevantes serviços;

OSPA SOCIAL, sem direitos e deveres;

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor, do conselho fiscal e assembleia geral;
- II - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da **OSPA SOCIAL**;
- III - comparecer às reuniões a que for convocado;
- IV - prestar à **OSPA SOCIAL** toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- V - participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela **OSPA SOCIAL**;
- VI - comunicar, por escrito, ao secretário, suas alterações cadastrais;
- VII - integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral;
- VIII - aceitar as incumbências que lhes foram atribuídas pelos órgãos diretivos;
- IX - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.
- X - pagar as mensalidades nos moldes determinados pelo conselho diretor.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - tomar parte nas assembleias gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - desligar-se a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado na secretaria da **OSPA SOCIAL**;
- V - propor em assembleia geral todas as medidas que julgar conveniente ao interesse da **OSPA SOCIAL**;
- VI - Propor a admissão de novos associados;
- VII - Organizar e apresentar chapas para as eleições, respeitando o prazo exigido;
- VIII - Reclamar os direitos da **OSPA SOCIAL**, visando preservar suas finalidades primordiais;
- IX - Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- X - Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos da **OSPA SOCIAL** a qualquer membro do conselho diretor;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Ass: S/MAG

M. L. Sobral



XI - Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;

XII - Fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhados ao conselho diretor.

§1º - Somente os associados fundadores ou efetivos têm direito de votar e ser votado para os cargos eletivos.

§2º - Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

Art. 9º. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando solicitar, por escrito, protocolando na secretaria da **OSPA SOCIAL**, seu desligamento.

§ único - O associado que solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, salvo se houver pendência administrativa quando de seu afastamento.

Art. 10 - Será suspenso o associado que:

I - Deixar de cumprir com suas obrigações;

II - Desobedecer às determinações do conselho diretor referente ao cumprimento das finalidades da **OSPA SOCIAL**.

§1º - A suspensão será efetivada mediante deliberação do conselho diretor.

§2º - Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova deliberação do conselho diretor.

Art. 11. Será excluído da **OSPA SOCIAL** o associado que:

I - Reincidir na prática disposta no artigo 10, II;

II - Causar dano moral ou material à **OSPA SOCIAL**;

III - Deixar de comparecer às reuniões da **OSPA SOCIAL** por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa;

IV - Servir-se da **OSPA SOCIAL** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

V - Violar gravemente o presente estatuto;

VI - Difamar a **OSPA SOCIAL**, seus membros, associados ou objetos;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Aracaju/SE

ML Sabral

VII - Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor e o conselho fiscal.



§1º - A exclusão será aplicada pela assembleia geral mediante proposta do conselho diretor e do conselho fiscal.

§2º - Fica assegurado prévio direito de defesa ao associado, por meio de defesa a ser apresentada na própria assembleia.

§3º - Caso a assembleia geral acolha o recurso, expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da **OSPA SOCIAL**, se for o caso.

§4º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 2 (dois) meses de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas em estatuto e regimento interno vigentes à época.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **OSPA SOCIAL**, como, também, não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão superior da **OSPA SOCIAL**, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem.

§ Único - Fica vedado a todo e qualquer associado representar-se por procuração em assembleia geral e reuniões do conselho diretor e do conselho fiscal.

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - Deliberar sobre relatório do conselho diretor e do conselho fiscal referente ao ano findo;
- II - Deliberar sobre as contas da **OSPA SOCIAL**;
- III - Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor e do conselho fiscal;
- IV - Deliberar sobre destituição dos conselheiros;
- V - Decidir sobre a extinção da **OSPA SOCIAL**;
- VI - Deliberar sobre regimento interno;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Aracá/MG

ML Sobral



VII - Deliberar sobre a reforma do estatuto;

VIII - Deliberar sobre a abertura de filiais;

IX - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **OSPA SOCIAL**, para qual for convocada;

X - Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais da **OSPA SOCIAL**;

XI - Deliberar sobre a exclusão dos associados;

XII - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da **OSPA SOCIAL**, observadas as disposições estatutárias;

XIII - Deliberar sobre admissão de novos associados.

§1º - As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal e extinção da **OSPA SOCIAL**, dependem de voto favorável da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, de maioria simples nas convocações seguintes.

§2º - Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue à secretaria da **OSPA SOCIAL**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do primeiro semestre de cada ano para:

I - Deliberar sobre relatório do conselho diretor e do conselho fiscal referente ao ano findo;

II - Deliberar sobre as contas da **OSPA SOCIAL**;

III - Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais da **OSPA SOCIAL**.

§ único - A assembleia geral se realizará a cada 2 (dois) anos para eleger o conselho diretor e o conselho fiscal, conforme artigo 34 deste estatuto.

Art. 16. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente;

II - Pelo conselho diretor;

Cartório do Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

ML Schuch

III - Pelo conselho fiscal;

IV - Por requerimento de um quinto dos associados.



Art. 17 - A assembleia geral será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação afixado na sede da **OSPA SOCIAL** e poderá ser realizada por videoconferência, se necessário.

Art. 18. Com exceção do parágrafo 1º, do artigo 14, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, trinta minutos após, com qualquer número.

§ único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 19. A **OSPA SOCIAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O conselho diretor é o órgão responsável pela execução e administração da **OSPA SOCIAL**, e será formado por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 21. Compete ao conselho diretor:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia;
- III - Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
- V - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto

ML Sobral



- VI - Discutir e deliberar sobre a organização de serviços administrativos e internos;
- VII - Deliberar proposta de admissão de associados;
- VIII - Administrar, com probidade administrativa, a **OSPA SOCIAL**;
- IX - Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigos 10 e 11;
- X - Autorizar a celebração de contratos e parcerias;
- XI - Propor solicitação de parcerias e/ou subvenção;
- XII - Zelar pelo patrimônio moral e material da **OSPA SOCIAL**;
- XIII - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- XIV - Convocar assembleia geral;
- XV - Deliberar sobre todo empreendimento imobiliário, aquisição de imóveis, veículos ou qualquer transação de vulto;
- XVI - Deliberar e fixar as mensalidades dos associados.

§ único - As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros.

Art. 22 - O conselho diretor se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria da **OSPA SOCIAL**, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Art. 23 - Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I - Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- II - Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III - Grave violação deste estatuto;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **OSPA SOCIAL**.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

ML Sobral



§ único - A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24 - Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, exceto o vice-presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente. No caso de renúncia do vice-presidente, o cargo ficará vacante até a eleição do próximo conselho diretor.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **OSPA SOCIAL**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor, que convocará assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o substituto, se for o caso.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 4 (quatro) associados, que administrará a **OSPA SOCIAL** e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementarará o mandato dos renunciantes.

Art. 25 - Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **OSPA SOCIAL**.

Art. 26 - Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:

- I - Representar a **OSPA SOCIAL**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- IV - Dirigir e orientar todas as atividades da **OSPA SOCIAL**;
- V - Convocar as eleições dos membros do conselho diretor;
- VI - Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VII - Assinar a correspondência comum da **OSPA SOCIAL** juntamente com o secretário, os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- VIII - Celebrar contratos e parcerias de interesses da **OSPA SOCIAL**;
- IX - Em conjunto com o tesoureiro(a), autorizar a movimentação de fundos da **OSPA SOCIAL**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

ML Sobral



X - Aplicar donativos, auxílios, mensalidades e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinando-os a despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;

XI - Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições ou doações de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor da **OSPA SOCIAL**, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;

XII - Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes à associação, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;

XIII - Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;

XIV - Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;

XV - Nomear e demitir empregados da associação, quando for necessário, encaminhando sua justificativa para deliberação do conselho diretor;

XVI - Superintender todo o movimento da associação coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;

XVII - Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 27. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, tesoureiro ou secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, tesoureiro ou secretário, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
2ª Oficiala Substituta
Araxá/MG

Art. 28. Compete ao secretário:

- I - Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- II - Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- III - Publicar as notícias da **OSPA SOCIAL**;
- IV - Elaborar a programação e o relatório anual da **OSPA SOCIAL** em comum acordo com os demais membros do conselho diretor;
- V - Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficiala Substituta

MS Sobral



- VI - Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- VII - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;
- VIII - Assinar, em conjunto com o presidente ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a associação;
- IX - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- X - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprobatória;
- II - Em conjunto com o presidente, pagar contas e autorizar as despesas, bem como, autorizar a movimentação de fundos da **OSPA SOCIAL**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da **OSPA SOCIAL**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- VIII - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- IX - Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- X - Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas financeiras e recebimentos;
- XI - Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da **OSPA SOCIAL**;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

MA L Sobral



XII - Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;

XIII - Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor e será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela Assembleia Geral entre seus associados, observadas as disposições estatutárias.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;

II - Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do Conselho Fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte;

VI - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **OSPA SOCIAL**, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

IX - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da **OSPA SOCIAL**.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL 1
Fernanda Amália Viriato
1ª Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

ML Sobral



§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 23 e 24 deste estatuto. Em caso de renúncia de um de seus membros titulares, assumirá o membro suplente. Na falta deste, convocar-se-á, por qualquer interessado habilitado, Assembleia Geral para recomposição do colegiado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **OSPA SOCIAL**.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 34 - O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Art. 35 - Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal deverão ser associados fundadores ou efetivos.

Art. 36 - A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

§1º - Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

M. S. Sobral



§2º - A eleição será realizada por votação aberta.

§3º - Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e do conselho fiscal.

§4º - Será vencedora aquela chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes.

§5º - Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor e do conselho fiscal todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

§6º - A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria da **OSPA SOCIAL**, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.

§7º - Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato do conselho diretor e do conselho fiscal em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 37 - O patrimônio da **OSPA SOCIAL** é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

§ único - As receitas da **OSPA SOCIAL** são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados,

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
C.F.T.I.A.
Fernando Amílcar Viçoso
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

17

ML Sobral



brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de empregos de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

Art. 38 - A OSPA SOCIAL aplicará, integralmente no território nacional, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

§1º - Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Araxá/MG, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à **OSPA SOCIAL**.

§2º - A **OSPA SOCIAL** poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

§3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

§4º - A **OSPA SOCIAL**, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 39 - É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios à **OSPA SOCIAL**.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

M. L. Sobral

§ único - É vedado ainda aos membros da Diretoria, dar aval em nome da **OSPA SOCIAL** ou usar o seu nome para encargos e/ou uso pessoais.

Art. 40 - No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I - Balanços patrimoniais;
- II - Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III - Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV - Demonstrações de fluxos de caixa;
- V - Notas explicativas às demonstrações contábeis.



Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Visioto
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A **OSPA SOCIAL** será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da **OSPA SOCIAL**, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 42 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Araxá/MG, 7 de agosto de 2022.

Maria Lúcia Sobral
Maria Lúcia Sobral
Presidente

Geani V. Buaretti
Geani Vieira Buaretti
Secretária

André Luiz Bolonha Ferreira
André Luiz Bolonha Ferreira
OAB/SP nº 246.140